



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

O Regimento da Câmara Municipal de Santa Comba Dão foi elaborado de acordo com a alínea a) do art. 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1º Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.

Artigo 2º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59° e 79° da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram produzidas.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara

- 1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
- 4. Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.



Artigo 5.

Reuniões da Câmara

- 1. As Reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Municipio, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2. As Reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
- 3. As Reuniões da Câmara Municipal são públicas.
- 4. Os responsáveis pelos diversos serviços e por convocação do Presidente deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias

- 1. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas terças e quartas terças-feiras de cada mês.
- 2. A primeira reunião ordinária do mês terá início às 14, 30 horas e final às 18,00 horas e a segunda terá o seu começo às 16,30 horas e fim às 21,00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3- As reuniões terão lugar no Salão Nobre do Municipio
- 4. Quando as reuniões ordinárias coincidirem com dia feriado, terão lugar no 2º dia útil imediato
- 5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção, ou através de protocolo ou por email.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por e-mail.
- 3. O Presidente da Câmara Municipal convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
- 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7. °

Ordem do dia

- 1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente da Câmara Municipal deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
- a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.





- 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
- 3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 8.º Quórum

- 1. As reuniões só se podem realizar com a presença de 4 membros da Câmara Municipal, ou seja, a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3.Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 4. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

- 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
- 2. No final da "Ordem do Dia", haverá um período para "Intervenção e Esclarecimento ao Público".
- 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

- 1. Período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.
- 2. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b. De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
- c. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
- 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.



- 4. A cada força política representada na Câmara Municipal será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
- 5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
- 6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

- 1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
- 2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento dos assuntos nela incluídos
- 3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 6. Havendo várias propostas sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
- 7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 12.º

Período para Intervenção e Esclarecimento ao Público

- 1. O período para "Intervenção e Esclarecimento ao Público", tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, a sua inscrição, antes do inicio do ponto referente à Intervenção e Esclarecimento ao Público.
- 3. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, também, pode, antecipadamente, ser efetuada:
 - a. No Gabinete de Apoio à Presidência
 - b. Através da linha direta 232880500
 - c. Por e-mail para geral@cm-santacombadao.pt
- 5. O período de intervenção e esclarecimento ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.





- 6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artº 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- 7. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o nº 5 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.
- 8. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

- 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 15.º Protestos

- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º

Votação

- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. O Presidente vota em último lugar.
- 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
- 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



- 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º Declaração de voto

- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 O registo na ata do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 19.º Faltas

- 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
- 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.º Impedimentos e suspeições

- 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.°, 46.° e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º



- 1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. Os membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas...
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
- 5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

Artigo 22.º Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 23.º Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Câmara Municipal de Santa Comba Dão, 12 de novembro de 2013

A CÂMARA MUNICIPAL,

Aprovado em reunião de 26/10/2017

1º alteração- artº 5º, nºs 2 e 3, em reunião de 24/09/2019

